



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 19/2010, DE 9 DE JUNHO DE 2010

***Cria o Cepe - Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Pós-Graduação,  
Extensão e Produção do Instituto  
Federal do Espírito Santo – Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do Ifes na reunião do dia 07/06/2010,

RESOLVE:

Criar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção do Ifes, denominado Cepe.

**Art. 1º** O Cepe é um órgão colegiado normativo e de assessoramento, subordinado diretamente ao Conselho Superior do Ifes para assuntos de ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão e produção.

**Art. 2º** O Cepe terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. colegiado;
- III. secretaria.

**Art. 3º** O Cepe será constituído por:

- a) Reitor do Ifes, como seu presidente, tendo como suplente um dos seguintes Pró-Reitores, indicado previamente a cada reunião;
- b) Pró-Reitor de Ensino, tendo como seu suplente o Diretor de Ensino Técnico;
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como seu suplente o seu Adjunto;
- d) Pró-Reitor de Extensão e Produção, tendo como seu suplente o seu Adjunto;
- e) 1 (um) Dirigente de Ensino de cada Campus, indicado pela Direção-Geral do Campus;

- f) Diretor de Educação a Distância do Ifes;
- g) 11 (onze) docentes Coordenadores indicados pelas Câmaras Temáticas, sendo 1 (um) Coordenador de programas de extensão ou produção; 5 (cinco) Coordenadores de Cursos Técnicos; 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação; 1 (um) Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e 1 (um) Coordenador de Programas de pesquisa;
- h) 10 (dez) alunos indicados pelas Câmaras Temáticas, sendo 1 (um) aluno de programas de extensão ou produção; 5 (cinco) alunos de Cursos Técnicos; 3 (três) alunos de Cursos de Graduação; 1 (um) aluno de Curso de Pós-Graduação;
- i) 8 (oito) técnico-administrativos, sendo 1 (um) representante do Fórum de Servidores das Bibliotecas; 1 (um) representante do Fórum de Servidores da Assistência aos Alunos; 1 (um) representante do Fórum de Servidores das Coordenadorias de Registros Acadêmicos; 1 (um) representante do Fórum de Servidores da Tecnologia de Informação; 2 (dois) representantes do Fórum de Servidores de Gestão Pedagógica, indicados entre os seus representantes nas Câmaras Temáticas; 1 (um) representante do Fórum de Servidores das Coordenadorias de Integração Escola-Empresa; 1 (um) representante da Coordenadoria de Ensino a Distância – Cead.

Parágrafo Único. Os representantes de uma mesma categoria oriundos de uma mesma Câmara/Fórum deverão ser de campi diferentes.

**Art. 4º** O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada Fórum/Câmara para o Cepe será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Cepe proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Fórum/Câmara a escolha de novo suplente.

**Art. 5º** No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante do Cepe será coincidente com o período de ocupação do cargo.

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Produção:

- I. aprovar os Planos Institucionais de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Produção, provenientes das respectivas Câmaras;
- II. aprovar as diretrizes para a política educacional do Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Produção;
- III. aprovar o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos do Ensino Técnico, de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão e Produção;
- IV. aprovar os projetos pedagógicos de cursos novos do Ensino Técnico, de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão e Produção;
- V. aprovar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos Técnicos, de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão;

- VI. aprovar novos projetos de Pesquisa e Produção;
- VII. aprovar os Programas de Pós-Graduação;
- VIII. aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento do Ifes sobre matérias de natureza didático-pedagógica relacionadas ao Ensino Técnico, ao Ensino de Graduação, ao Ensino de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e Produção;
- IX. aprovar normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criados junto à Câmara de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Produção;
- X. aprovar normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares propostas pelas Câmaras;
- XI. aprovar políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos do Ifes;
- XII. aprovar alterações do regulamento das Câmaras;
- XIII. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção determinadas pelo Conselho Superior.

- Art. 7º** O Cepe deverá se reunir ordinariamente a cada três meses.
- Art. 8º** O Cepe redigirá o seu regimento interno.
- Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.
- Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor Pro Tempore  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes